



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL  
RUA MAYRINK VEIGA, 9 - CENTRO - RJ - CEP: 20090-910

NOTA Nº 00011/2025/CGPI/PFE-INPI/PGF/AGU

**NUP: 52402.011492/2023-34**

**INTERESSADOS: INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI**

**ASSUNTOS: PROPRIEDADE INTELECTUAL / INDUSTRIAL**

1. A Presidência encaminhou à Procuradoria, por meio do Despacho (1324622), nova proposta de redação do Projeto de Lei sobre as medidas relativas à Copa do Mundo Feminina da FIFA 2027, redigida após reunião entre o Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços e o INPI a respeito do tema.

2. Este órgão consultivo já se pronunciou, nos autos, acerca do Projeto de Lei por meio do PARECER Nº 00025/2025/CGPI/PFE-INPI/PGF/AGU, confirmado pelo DESPACHO DE APROVAÇÃO Nº. 00113/2025/PROCGAB/PFE-INPI/PGF/AGU. Na manifestação jurídica, sugeriu-se que a autarquia se posicionasse de maneira favorável à proposta.

3. Na nova redação do Projeto de Lei, conforme explicado pela Presidência, o texto dos arts. 8º, 10 e 12 foram modificados.

4. Solicitou-se urgência na análise jurídica da consulta.

5. O art. 8º do Projeto de Lei, em sua versão original, assim determinava:

"Art. 8º O INPI adotará regime especial para os procedimentos relativos a pedidos de registro de marca **apresentados pela FIFA** até 31 de dezembro de 2027.

6. Na versão atual, altera-se o *caput* do art. 8º do Projeto de Lei.

"Art. 8º O INPI adotará regime especial para os procedimentos relativos a pedidos de registro de marca **apresentados pela FIFA ou em nome da FIFA, relacionados à Competição**, até 31 de dezembro de 2027".

7. A medida estende, portanto, a proteção dos pedidos de registro de marca apresentados pela FIFA aos pedidos feitos em nome da FIFA relacionados à competição. Complementa-se, dessa forma, a tutela dos signos marcários, feitos em nome da FIFA e referentes aos eventos. É concedida a tais sinais marcários a segurança jurídica requerida pela realização do campeonato internacional. A especialidade da regra, prevista em diploma legal próprio, possibilita a medida.

8. Por conseguinte, compreende-se o contexto de regime especial criado pelo Projeto de Lei. Assim, como apontado pelo PARECER Nº 00025/2025/CGPI/PFE-INPI/PGF/AGU:

"O art. 8º reitera o caráter especial do microsistema criado pelo Projeto de Lei possui ao lado do sistema de propriedade industrial da Lei nº 9.279, de 1996. [...]

29. Assim, o procedimento relativo aos pedidos de registro de marca apresentados pela FIFA observam a disciplina do Projeto de Lei e da Lei nº 9.279, de 1996, em caso de omissão do texto especial. Compreende-se, ainda, que, o Projeto de Lei não modifica os institutos da Lei nº 9.279, de 1996, mas tão somente estabelece rito

próprio para a proteção especial das propriedade industrial relacionada aos eventos oficiais da Copa do Mundo Feminina da FIFA até 31 de dezembro de 2027".

9. O art. 10 do Projeto de Lei determinava, em sua versão original, que:

“Art. 10. O disposto nos arts. 8º e 9º aplica-se também aos pedidos de registro de marca **apresentados pela FIFA**, pendentes de exame no INPI”.

10. O texto atual do dispositivo assim dispõe:

“Art. 10. O disposto nos arts. 8º e 9º aplica-se também aos pedidos de registro de marca **apresentados pela FIFA ou em nome da FIFA, relacionados à Competição**, pendentes de exame no INPI”.

11. O art. 10, em sua redação atual, estende o regime especial dos procedimentos referentes aos pedidos de registro de marca aos pedidos apresentados pela FIFA, ou em nome da FIFA, relacionados à Competição e pendentes de exame pelo INPI. Tal como no art. 8º, ampliou-se a tutela de signos marcários em nome da FIFA, relacionados à competição e, não, apenas por ela apresentados. Logo, entende-se a medida como complemento à tutela jurídica dos signos marcários da entidade desportiva para realização da competição internacional.

12. Por fim, alterou-se o texto do art. 12 do Projeto de Lei, que assim prescrevia em sua redação original:

Art. 12. O INPI deverá editar, em até 30 (trinta) dias após a data de publicação desta Lei, ato normativo que preveja procedimentos de exame prioritário aos pedidos de registro de desenho industrial e concessão de patentes de invenção e de modelo de utilidade **apresentados pela FIFA** até 31 de dezembro de 2027.

Nova redação

Art. 12. O INPI deverá editar, em até 30 (trinta) dias após a data de publicação desta Lei, ato normativo que preveja procedimentos de exame prioritário aos pedidos de registro de desenho industrial e concessão de patentes de invenção e de modelo de utilidade **apresentados pela FIFA ou em nome da FIFA, relacionados à Competição até 31 de dezembro de 2027.**

13. Por conseguinte, verifica-se que houve, assim como nos arts. 8º e 10, a extensão da proteção pelo regime especial, do Projeto de Lei, dos pedidos de registro de marca apresentados pela FIFA aos pedidos feitos em nome da FIFA, relacionados à competição. A ampliação da tutela jurídica, como ressaltado, pode ser entendida no contexto do regime especial criado para sediar a Copa do Mundo Feminina de 2027.

14. Diante de todo o exposto, em complemento ao PARECER N° 00025/2025/CGPI/PFE-INPI/PGF/AGU, confirmado pelo DESPACHO DE APROVAÇÃO N°. 00113/2025/PROCGAB/PFE-INPI/PGF/AGU, este órgão jurídico sugere que o INPI se posicione de forma favorável às mudanças realizadas no Projeto de Lei, que dispõe sobre as medidas relativas à Copa do Mundo Feminina da FIFA 2027.

À consideração superior.

**ADALBERTO DO REGO MACIEL NETO**

Procurador Federal

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 52402011492202334 e da chave de acesso 81ef2408



Documento assinado eletronicamente por ADALBERTO DO REGO MACIEL NETO, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2964980721 e chave de acesso 81ef2408 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ADALBERTO DO REGO MACIEL NETO, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 09-10-2025 18:59. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.